

Liv.14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 2/05

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZANOVE DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E CINCO

Aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano dois mil e cinco, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

VEREADORES: ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA
CARLOS ALBERTO PINA FRADIQUE
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
PEDRO MANUEL DIAS DE JESUS MARQUES

Faltou por motivo justificado a Senhora Vereadora Honorina Maria Pereira Silvestre.----

Às dezassete horas e trinta e cinco minutos com a presença da Técnica Superior de 2.ª Classe do Departamento Administrativo e Financeiro, Dra. Elsa Susana Nunes Sousa, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.---

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

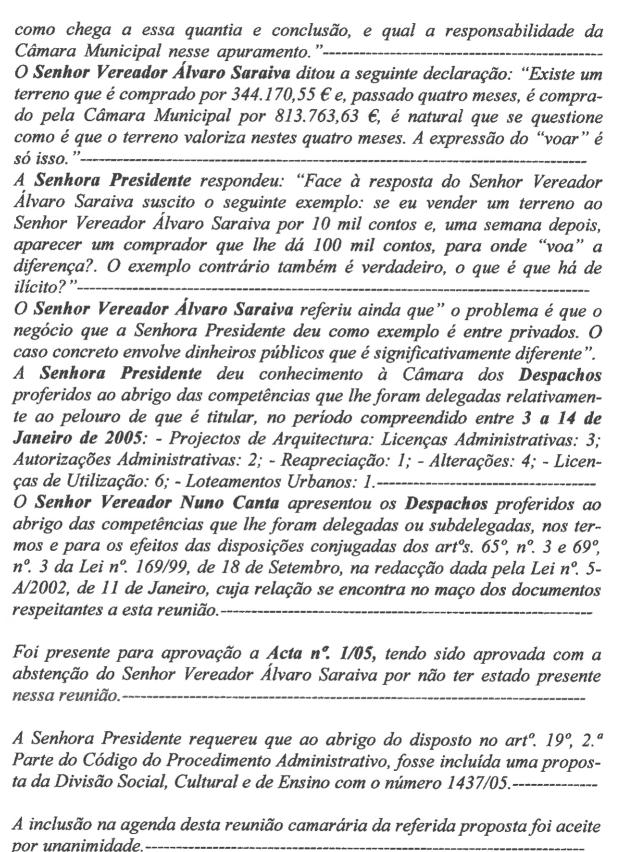
A Senhora Presidente ditou a seguinte declaração: "Colocou o Senhor Vereador do PSD Carlos Fradique um conjunto de questões que considerou delicadas, relativamente à aquisição de terrenos por parte da Câmara Municipal aos proprietários que os detêm e que no PDM se destinam ao denominado Parque Desportivo Municipal. Referiu o Senhor Vereador que a transacção e o comportamento da Câmara é legal. No entanto, aduz uma venda de um desses terrenos, de que é proprietária a família Braço Forte, a uma tal sociedade denominada Construções Branco, Lda. e que terá tido a intervenção do adjunto da Presidente, Daniel Miranda, favorecendo as Construções Branco em detrimento do proprietário inicial. A questão não só é delicada, porque envolve o nome de pessoas e do próprio Vereador Carlos



Fradique, que ao lançar a suspeição sobre a família Braço Forte, Construções Branco, Lda. e ao Adjunto da Presidente Daniel Miranda, incorre no crime de difamação. O Senhor Vereador Carlos Fradique diz que amanhã mesmo vai apresentar uma queixa ao Ministério Público para que investigue esta transacção, ou seja, o negócio privado, repete-se o negócio privado, entre a família Braço Forte e as Construções Branco, Lda., e ao qual a Câmara Municipal de Montijo é totalmente alheia. A aquisição dos terrenos por parte da Câmara Municipal aos proprietários é feita de acordo com os valores estabelecidos e aprovados, quer em reunião de Câmara quer em Assembleia Municipal. A delicadeza da questão para nós não existe e é até um perfeito absurdo, e escapa às competências do Município, ou seja, da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal. Pergunta-se ao Senhor Vereador o seguinte: É ou não verdade que a Câmara Municipal adquire os terrenos por preço previamente fixado e os tem adquirido à medida das suas disponibilidades. É ou não verdade que o negócio entre a família Braço Forte e as Construções Branco, Lda. são de domínio privado, quer tenha tido como preço dez mil ou dez milhões. Deve o Senhor Vereador Ĉarlos Fradique dizer qual a relação da Câmara Municipal e da sua Presidente nesse negócio privado que não é da nossa competência. Deve o Senhor Vereador informar a Câmara Municipal, uma vez que teve acesso a documentos, como acabou de referir, qual o valor da transacção da família Braço Forte com as Construções Branco, Lda. Deve o Senhor Vereador informar a Câmara Municipal o que pretende realmente dizer com o negócio privado, uma vez que disse que o negócio foi legal. Que o Senhor Vereador informe a Câmara Municipal das pessoas envolvidas como vendedores e compradores do negócio privado, bem como a data da aquisição por parte da Câmara Municipal, não sendo essa informação relevante porque o processo o tratará. Solicito ao Senhor Vereador, caso entenda, que preste os esclarecimentos que achar convenientes para a preservação ou não do bom nome das pessoas O Senhor Vereador Carlos Fradique respondeu: "Em relação às questões colocadas pela Senhora Presidente, parte delas não responderei aqui e agora, porque não fazem qualquer sentido. Refiro apenas que, como está descrito nas escrituras efectuadas de compra e venda, a primeira transacção feita entre a família Braço Forte e as Construções Branco, Lda. foi no valor de 344.170,55 € e o valor efectuado entre as Construções Branco, Lda e a Câmara Municipal foi no valor de 813.763,63 €."-----A Senhora Presidente disse: "Referiu também o Senhor Vereador Álvaro Saraiva, que o negócio privado aqui apresentado pelo Senhor Vereador Carlos Fradique, apresenta uma diferença de 500 mil euros que andam a "voar". Solicito assim ao Senhor Vereador Álvaro Saraiva, que esclareça









Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

<u>I – ÓRGÃOS AUTÁROUICOS</u>

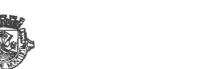
1 – PROPOSTA Nº. 1423/05 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM O ROTARY CLUB DE MONTIJO - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - O Rotary Club de Montijo é uma Instituição de Utilidade Pública que promove, entre outras, actividades beneméritas com vista a auxiliar a juventude carenciada. Neste contexto e à semelhança de anos anteriores, o Rotary Club manifestou vontade de financiar, em parceria com a Câmara Municipal de Montijo, bolsas de estudo com a denominação de "Bolsa de Estudo Câmara Municipal de Montijo/Rotary Club de Montijo" a jovens residentes neste Concelho que se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino secundário ou de ensino superior, nos termos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo daquela instituição. Assim, considerando que: - Nos termos do artº. 13°, nº. 1 alíneas d) e h) da Lei nº. 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da acção social. -Compete à Câmara Municipal deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes nos termos do disposto no artº. 64º, nº. 4 alínea d) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: 1. Aprovar o Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Montijo e o Rotary Club de Montijo, que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido, que corresponde à atribuição de seis bolsas de estudo a jovens estudantes carenciados de meios para prosseguir os seus estudos, com o valor unitário de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) perfazendo um valor total anual de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros). 2. Conferir os necessários poderes à Senhora Presidente da Câmara para nele outorgar. 3. Aprovar a despesa no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros). 4. Que a despesa seja considerada através da rubrica orçamental 01.03/04.07.01.99. 5. Notificar o Rotary Club de Montijo do conteúdo da deliberação tomada. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----

II – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1 – PROPOSTA Nº. 1424/05 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO

PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 16/2004 – Considerando que: 1. Por força do
despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado
de 27 de Agosto de 2004, proferido nos termos e ao abrigo do artº. 18º do



ma

v.14 s.7

Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro, e exarado no auto por falta de assiduidade levantado pelo Chefe dos Serviços de Higiene e Limpeza em 8 de Julho de 2004, foi ordenada a instauração de processo disciplinar ao funcionário José Dores Guerreiro; 2. Nos termos do diploma supra referenciado procedeu-se à instrução do processo disciplinar, foi deduzida acusação, tendo sido elaborado o correspondente relatório final, nos termos do artº. 87º daquele diploma; 3. A competência disciplinar sobre os funcionários e agentes da Administração Local pertence aos respectivos órgãos executivos (artº. 18º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro); 4. O processo disciplinar visa verificar se determinada conduta imputada a um funcionário ou agente constitui infracção disciplinar e é passível de aplicação da correspondente sanção; 5. Por outro lado, no âmbito do processo disciplinar tem lugar o direito de defesa do funcionário visado, condição essencial da validade do referido processo e garantia de que o funcionário não será surpreendido com a aplicação de uma sanção de modo inesperado e por factos de que não teve conhecimento em momento oportuno. 6. Cumpridas todas as formalidades, e tendo-se concluído pela existência de condutas integradoras de infracção disciplinar pelo funcionário visado há lugar à aplicação das sanções correspondentes: 7. Com efeito, e tal como referido no relatório final elaborado pela instrutora, resultou provado que o arguido esteve ausente do serviço entre os dias 11 de Junho e 8 de Julho, não tendo apresentado qualquer justificação para o facto nem tendo sequer avisado os superiores hierárquicos; 8. Com a conduta descrita o funcionário, bem sabendo que o serviço de Higiene Urbana se debate com falta de funcionários, causou perturbação no serviço uma vez que a sua ausência inesperada obrigou à redistribuição de tarefas pelos restantes funcionários: 9. O arguido demonstrou arrependimento e comprometeu-se a não voltar a proceder desta forma, tendo consciência da ilicitude dos seus actos. 10. Há a considerar a circunstância agravante da reincidência, uma vez que o funcionário cumpriu pena disciplinar (multa) há menos de um ano. Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, ao abrigo do artº. 18º. nº. 1 do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro, o seguinte: a) Homologar o relatório final do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta e que se dá por reproduzido; b) Em consequência, aplicar ao funcionário uma pena de multa, nos termos do artº. 23º do E.D., no montante correspondente a um vencimento (512,04 €), a qual deverá ser paga pelo arguido no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão que aprove a aplicação da sanção ou, caso tal não aconteça, através do desconto no vencimento da quantia de 73,15 € mensais, inferiores a 1/5 do vencimento, até perfazer a



referida quantia (arts. 23°, 12°, n°. 2, 90° e 91° do E.D.). (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada com seis votos a favor. 2 - PROPOSTA Nº. 1425/05 - HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PRO-CESSO DISCIPLINAR Nº. 3/2004 - Considerando que: 1. Por força do despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado de 8 de Março de 2004, proferido nos termos e ao abrigo do artº. 18º do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro, e exarado no auto de notícia elaborado pelo funcionário Aurélio Ramalho foi ordenada a instauração de processo de inquérito, o qual constituiu a fase instrutória do processo disciplinar agora em apreço. 2. Nos termos do diploma supra referenciado foi deduzida acusação, tendo sido elaborado o correspondente relatório final, nos termos do artº. 87º daquele diploma; 3. A competência disciplinar sobre os funcionários e agentes da Administração Local pertence aos respectivos órgãos executivos (artº. 18º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro); 4. Por outro lado, no âmbito do processo disciplinar tem lugar o direito de defesa do funcionário visado, condição essencial da validade do referido processo e garantia de que o funcionário não será surpreendido com a aplicação de uma sanção de modo inesperado e por factos de que não teve conhecimento em momento oportuno. 5. Cumpridas todas as formalidades, e tendo-se concluído pela existência de condutas integradoras de infracção disciplinar pelos funcionários visados há lugar à aplicação das sanções correspondentes. 6. Com efeito, e tal como referido no relatório final elaborado pela instrutora, resultou provado que o arguido Aurélio Ramalho, no dia 20 de Fevereiro interpelou, de facto, o Chefe de Serviços sobre a dispensa da viatura, que lhe está normalmente afecta, ao Sr. Rafael o que fez com modos alterados, em tom de voz alto. 7. No dia 26 de Fevereiro de 2004, pelas 8h e 30m, o mesmo arguido ao ter conhecimento das tarefas que lhe tinham sido destinadas dirigiu-se ao gabinete do Chefe de Serviços, questionando-o sobre tal decisão e afirmando que o trabalho andava a ser mal organizado - conforme auto levantado pelo Chefe dos Serviços a fls. 4 e testemunhado pelo Sr. Fernando Ramalho e pela funcionária Ana Lúcia Correia. 8. Perante este comportamento o Chefe dos Serviços, de forma educada, ainda que exaltada, disse ao funcionário que não lhe admitia aquele tipo de comportamento. 9. Acto contínuo, o Sr. Aurélio Ramalho respondeu que não tinha medo do Sr. Luís Antas e que, lá fora, ajustariam contas, expressão esta proferida com o intuito de ameaçar o Chefe dos Serviços, uma vez que resulta da experiência comum que tal expressão, proferida no âmbito de uma troca de palavras como a que decorria entre o Sr. Aurélio e o Sr. Antas, consiste na ameaça de agressão física - cfr. auto levantado pelo Chefe dos Serviços a fls. 4 e testemunhado pelo Encarregado Fernando Ramalho e pela funcionária Ana



Liv.14 S

Frade. 10. Com a conduta descrita o funcionário quis faltar ao respeito ao Chefe dos Serviços de Higiene e Limpeza bem como ameacá-lo na sua integridade física bem sabendo que a sua conduta era ilícita por violar o dever de correcção. 11. Quanto ao arguido Fernando Ramalho constata-se que o mesmo, nas horas de serviço, quer quando é interpelado pelos funcionários que lhe estão subordinados, quer quando se refere, em termos genéricos, ao seu superior hierárquico, o faz chamando aquele de "portachaves", atitude tanto mais desrespeitosa quanto o facto de o arguido ter responsabilidades de chefia e dever o seu comportamento constituir exemplo para os demais funcionários. 12. A utilização da expressão "porta chaves" quando se refere ao Chefe dos Serviços de Higiene e Limpeza constitui uma conduta objectivamente ilícita por parte do Sr. Fernando Ramalho por violação grave e dolosa do dever de correcção. 13. As alcunhas não se destinam a ser usadas no meio laboral e muito menos por pessoas que ocupam cargos de chefia intermédia relativamente a outras que exercem funções de topo. Neste termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, ao abrigo do artº. 18º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro, o seguinte: 1. Homologar o relatório final do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta e que se dá por reproduzido; 2. Em consequência: a) Aplicar ao funcionário Aurélio Ramalho pena de multa, prevista no artº. 23º do E.D., no valor de 250,00 € a qual deverá ser paga pelo arguido no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão que aprove a aplicação da sanção ou, caso tal não aconteça, através do desconto no vencimento da quantia de 36,00 € mensais, inferiores a 1/5 do vencimento, até perfazer a referida quantia (arts. 23°, 12°, n°. 2 e 90° do E.D.). b) Aplicar ao funcionário Fernando Ramalho a pena de suspensão prevista no artº. 24º do E.D., pelo período de 30 dias, suspensa na sua execução pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no artº. 33º, nºs. 1 e 2 do E.D.). (Proposta subscrita pela Senhora Presidente),----

Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada com seis votos a favor. III – DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA Nº. 1426/05 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PARA O INFANTÁRIO DO BAIRRO DO MOUCO, PARA REALIZAREM OBRAS DE ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES – A Associação para o Infantário do Bairro do Mouco, desde 1982, tem sido uma resposta incontornável, às necessidades de apoio à infância da Freguesia de Montijo em geral e do Bairro do Mouco em particular. Esta instituição, através do Infantário Saltitão, dá neste momento resposta a 60 crianças com idades compreendidas entre os 18 meses e os 10 anos. Apesar de todo o empenho que a Associação tem tido em manter este equipamento tão necessário à comunidade, deparou-se com a



possibilidade de encerramento por parte do Instituto de Segurança Social por falta de condições físicas fundamentais para a segurança e o bem estar das crianças. – Considerando que a Associação para o Infantário do Bairro do Mouco tem desenvolvido um trabalho de qualidade junto das crianças de Montijo; - Considerando que devido às más condições das instalações o equipamento corre sérios riscos de encerrar deixando um número significativo de crianças sem resposta; - Considerando que a Instituição não tem capacidade económica para fazer face ao valor das obras necessárias; - Considerando o disposto no artigo 23°, nº. 1 da Lei nº. 159/99, de 14 de Setembro, bem como do artigo 64°, nº. 4 alínea a) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: A atribuição de um subsídio de 30.900 € à Associação para o Infantário do Bairro do Mouco para realizarem obras de adaptação das Instalações. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.----2 – PROPOSTA Nº. 1427/05 – ATRIBUIÇÃO DA 2.ª PRESTAÇÃO DO SUBSÍDIO PARA ALIMENTAÇÃO EM REFEITÓRIO ESCOLAR DAS CRIANÇAS ECONOMI-CAMENTE CARENCIADAS - ANO LECTIVO 2004/2005 - Em Reunião de Câmara de 28.04.04, este Executivo aprovou por unanimidade a Proposta nº. 1176/04 referente às Normas Orientadoras do Estudo Sócio-Económico da População Pré-Escolar e Escolar e do Processo de Atribuição de Auxílios Económicos, para o ano lectivo de 2004/2005. Neste âmbito, e de acordo com o ponto 1 das Normas de Atribuição de Auxílios Económicos, o Executivo Camarário deliberou, por unanimidade, aprovar as Propostas nºs. 1266/04 e 1316/04 referentes à concessão aos Agrupamentos de Escolas dos valores relativos ao subsídio para livros e material escolar e à 1.ª prestação do subsídio para alimentação em refeitório escolar e do subsídio para fornecimento de suplemento alimentar, destinados às crianças sócio-economicamente carenciadas. Também de acordo com as supracitadas Normas, os valores daquelas primeiras prestações foram determinados por estimativa, com base no número de crianças sócio-economicamente carenciadas existentes em cada estabelecimento de ensino no ano lectivo de 2003/2004 e nos valores dos subsídios estipulados para este mesmo ano escolar. É neste âmbito que PROPONHO agora a V.Exas. a aprovação dos valores relativos às próximas prestações dos auxílios económicos para alimentação em refeitório e para suplemento alimentar os quais se baseiam no estudo sócio-económico para o ano 2004/2005, entretanto concluído, e nos montantes dos subsídios definidos para este mesmo ano – 1,30 €/refeição diária e 0,35€/suplemento alimentar diário. Embora as Normas Orientadoras prevejam a atribuição de apenas mais 2 prestações até ao final do presente ano lectivo, por questões de ordem



Liv.14 Fls.9

financeira, PROPONHO a V.Exas. que o pagamento dos subsídios para alimentação em refeitório escolar e para fornecimento de suplemento alimentar referentes aos meses compreendidos entre Janeiro e Julho de 2005 seja efectuado de forma faseada, em 3 prestações. Salienta-se ainda que os valores da 2ª prestação incluem os acertos aos montantes da 1ª prestação já atribuídos, os quais haviam sido determinados por estimativa. Estes mesmos valores incluem ainda o pagamento das refeições fornecidas em alguns refeitórios escolares, aos técnicos que, através do Gabinete de Saúde e Acção Social, efectuaram um rastreio oftalmológico aos alunos do 1º ciclo, durante o ano lectivo transacto. Assim. os valores a atribuir aos Agrupamentos de Escolas, com excepção dos Agrupamentos de Escolas de Montijo e da Freguesia de Pegões, são os que se apresentam nos quadros 1 e 2 que se anexam à presente Proposta. No presente documento não é proposto a atribuição de subsídios para alimentação em refeitório escolar e para suplemento alimentar (relativos aos meses compreendidos entre Janeiro e Julho de 2005) à Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento de Escolas de Montijo, porquanto, até à data, aquele Órgão de Gestão não remeteu a esta Câmara Municipal a confirmação de matrícula dos alunos sócio-economicamente carenciados nem informação acerca das datas de início de implementação dos serviços de refeição e de fornecimento de suplemento alimentar em cada estabelecimento de educação integrante. Também não é proposto a atribuição de auxílios económicos para os mesmos fins ao Agrupamento de Escolas de Pegões, dado que os servicos de alimentação (almoco e suplemento alimentar) prestados nos Jardins de Infância e escolas de 1º ciclo integrantes foram adjudicados pela Câmara Municipal a uma empresa da especialidade. Assim, esta Edilidade procede ao pagamento da totalidade das refeições e suplementos servidos pela Empresa e cobra às crianças não carenciadas o valor dos respectivos almoços. PROPONHO ainda a V.Exas. que o pagamento dos valores relativos às 2ª, 3ª e 4ª prestações dos subsídios para alimentação em refeitório e para suplemento alimentar seja efectuado de acordo com a seguinte calendarização: - 2ª Prestação: Final de Janeiro/2005; - 3ª Prestação: Final de Março/2005; - 4ª Prestação: Final de Maio/2005. Finalmente, PROPONHO que, no final do mês de Janeiro de 2005, se proceda ao acerto dos valores do subsídio para livros e material escolar atribuído em Agosto (o qual foi determinado por estimativa) através do pagamento, aos vários Agrupamentos de Escolas (com excepção do Agrupamento de Escolas de Montijo por ainda não ter efectuado confirmação de matrícula dos alunos sócio-economicamente carenciados), das quantias que se apresentam no quadro 3 (em anexo). Código Orçamental: 62/04.05.01.04. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).----Deliberação: Aprovada por unanimidade.----



3 – PROPOSTA N°. 1428/05 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A 7 BOLSEI-ROS DO ENSINO SECUNDÁRIO E A 5 BOLSEIROS DO ENSINO SUPERIOR -Durante o período de candidatura às Bolsas de Estudo "Cidade de Montijo" referente ao ano lectivo de 2004/2005, apresentaram-se a concurso 32 alunos, dos quais 7 eram proponentes às Bolsas para o Ensino Secundário e 25 proponentes às Bolsas para o Ensino Superior. Com base no artº. 7º do Regulamento, segundo o qual "... a selecção basear-se-á nos seguintes critérios: a) Menos rendimento per capita do agregado familiar, b) Em circunstâncias de igualdade de rendimento per capita, classificação escolar no ano lectivo anterior mais elevada", procedeu-se à elaboração, para cada nível de ensino (Secundário e Superior), de uma lista ordenada provisória de candidatos. Conforme previsto no artº. 9º do Regulamento, estas listas estiveram afixadas no edifício dos Paços do Concelho durante 10 dias, para eventuais reclamações. Não se tendo verificado qualquer reclamação, PROPONHO a V.Exas. que: 1. No caso do ENSINO SECUNDÁRIO sejam contemplados com Bolsa de Estudo os seguintes alunos: - Vanessa Salomé Almeida Peniche; - Andreia Alexandra Dias Arêde; - Pedro Miguel de Oliveira Cabrinha; - Carlos Daniel Ferreira; - Joana Filipa Rosa Neves; - Patrícia Alexandra Paixão Soares; Ricardo Tendinha Martins. 2. No caso do ENSINO SUPERIOR sejam contemplados com Bolsa de Estudo os seguintes alunos: -Susana Santos de Moura; - Eduardo Santos de Moura; Danilo Jorge de Oliveira Ventura; Hélio Ricardo Viegas Cardoso; Ana Rita Aguadeiro Ramos. E excluídos os seguintes alunos: - Ana Sofia Neves Henriques; -Felisbela Alexandra da Cruz Loução; - Ana Lúcia Ferreira; - Andreia Dias José; - Diana Dias José; - Luís Filipe Gonçalves Neves; - Pedro Fernando Rasteiro Ornelas Lopes; - Sara Isabel Rasteiro Ornelas Lopes; - Luis Alexandre Terras Salazar; - Ângela de Almeida Dias; - Patrícia Isabel dos Santos Eusébio; - Ana Pedro Silva Constantino; - Alexandra Sofia Miranda Fuste; - Vera Lúcia Nogueira da Silva; - Andreia Sofia Gonçalves Alonso; -Ana Patricia Freitas Rodrigues; - Liliana Raquel Madeira dos Santos; - Ana Filipa Tendinha Martins; - Isabel Domingues Farias; - Cátia Sofia Coelho Frade. Deverá assim ser atribuído o valor de 300 euros para cada um dos 7 bolseiros do Ensino Secundário e de 500 euros para cada um dos 5 bolseiros do Ensino Superior. Conforme previsto na adenda ao Regulamento relativa ao presente ano lectivo, a atribuição das Bolsas, deverá ser efectuada em 2 prestações, nos meses de Janeiro e Abril de 2005. Código Orçamental: 62/04.07.01.99. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-Deliberação: Aprovada por unanimidade.----4 – PROPOSTA Nº. 1429/05 – APROVAÇÃO DO PROJECTO ASSEMBLEIA MUNI-CIPAL JOVEM E O PROJECTO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO – Conforme se encontra previsto no Plano Municipal para a Juventude, o Gabinete da



ALA S

Juventude, pretende implementar junto das turmas de 10° e 11° ano das escolas secundárias e profissional de Montijo, o Projecto "Assembleia Municipal Jovem" que tem como finalidade incentivar a participação cívica da comunidade juvenil ajudando-os a compreender o funcionamento e as competências dos órgãos políticos locais permitindo-lhes assim o desenvolvimento da sua cidadania com um papel activo na sociedade. Todo o processo de desenvolvimento da Assembleia Municipal Jovem será elaborado em parceria entre o Gabinete da Juventude e os jovens deputados, desde a eleição da mesa passando pela escolha de temas a debate, tendo como base as regras de funcionamento em anexo, que assentam nos moldes do regimento da Assembleia Municipal. Através deste compromisso entre a Autarquia, enquanto responsável pela implementação do projecto e os jovens, pretende-se que estes sintam uma maior responsabilização e envolvimento em todo o processo, por forma a fazê-los sentir parte integrante e não só participante da iniciativa. Assim, PROPOMOS, que seja aprovado o Projecto Assembleia Municipal Jovem, para o que seguem em anexo a sua apresentação sumária e o projecto de Regras de Funcionamento. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Margues).----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----5 – PROPOSTA Nº. 1437/05 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE COOPE-RATIVA UNIÃO PISCATÓRIA ALDEGALENSE — A Sociedade Cooperativa União Piscatória Aldegalense, contribuinte nº. 501289011, com sede na Avenida dos Pescadores, 126 a 132, no Montijo, levou a efeito este Natal diversas iniciativas. Para o efeito, solicitou a esta Autarquia um apoio financeiro no valor de 12.500 € para concretização do "Programa de Natal 2004" que se anexa, e montagem da iluminação de Natal nas ruas da cidade. Nestes termos: Considerando que a SCUPA é uma prestigiada colectividade que desempenha uma meritória função na perpetuação das tradições populares. propõe-se: 1. A concessão de um subsídio no montante de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros) à Sociedade Cooperativa União Piscatória Aldegalense, ao abrigo do disposto no artº. 64º, nº. 4, alínea b) da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. 2. Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº. 2º. nºs. 1, 2 e 3 da Lei nº. 26/94, de 19 de Agosto. Código Orçamental: 06.02/04.07.01.99.----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----

IV – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 – PROPOSTA N°. 1430/05 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTI-FICAÇÃO À FIRMA PROPRIETÁRIA – PROCESSO PO-13/04 – Na sequência do despacho do Sr. Vereador de 11/11/04 a Comissão de Vistorias nomeada por



2 – PROPOSTA Nº. 1431/05 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTI-FICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS - PROCESSO PO-14/04 - Na sequência do despacho do Sr. Vereador de 8/11/04 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 9/1/02 procedeu à vistoria do imóvel, sito no Gaveto da Rua Vasco da Gama e Rua de Angola nº. 1, em Afonsoeiro -Montijo, de que são proprietários os Srs. Quirino Martins Correia, Joaquina Bota Martins, Adelaide Martins Correia, Manuel Martins Correia e José Martins Correia, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art°s. 89° e 90° do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. Proponho: 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada aos proprietários. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).----



Liv.14 Fls.11

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----4 – PROPOSTA Nº. 1433/05 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTI-FICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - PROCESSO PR-25/04 - Na sequência do despacho do Sr. Vereador de 17/11/04 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 9/1/02, procedeu à vistoria do imóvel, sito na Rua Machado Santos, nº. 6, em Montijo de que é proprietário o Sr. José Simões Barrelas, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artes. 89º e 90º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. Proponho: 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).----

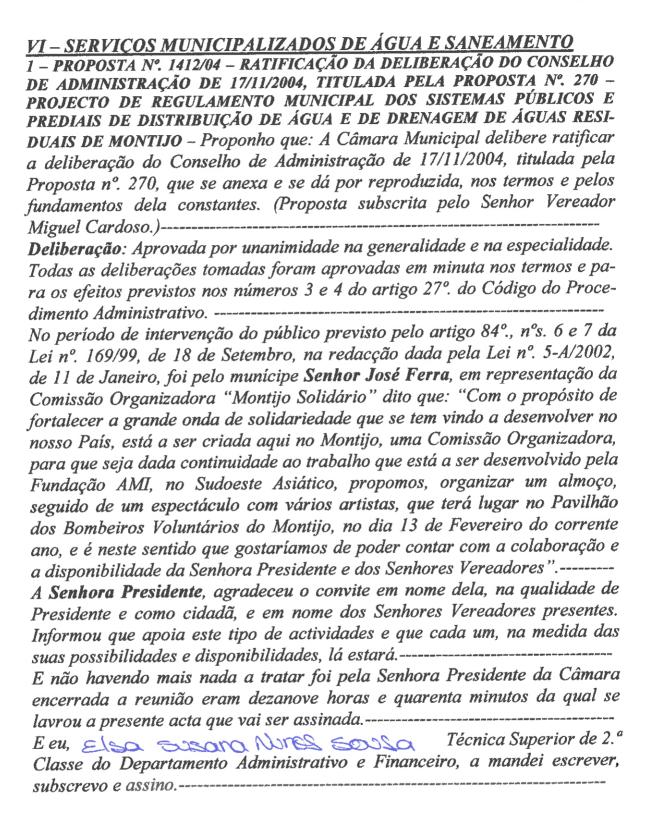


Junho, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho**: 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao condomínio do imóvel. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marayes).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----

V – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE 1 – PROPOSTA Nº. 1435/05 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓ-RIA REFERENTE À EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DA RUA MACHADO SANTOS - MONTIJO" - PROCESSO F-43/03 - Considerando a vistoria efectuada no dia 2005.01.10 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. Proponho: A ratificação do auto de recepção provisória da empreitada de "Remodelação da Rua Machado Santos - Montijo". (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.----2 – PROPOSTA Nº. 1436/05 – ADJUDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DO FISCAL PARA A EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DE PAVIMENTOS NA RUA CIDADE DA PRAIA - AFONSOEIRO" - PROCESSO F-09/04 - No dia 26 de Maio de 2004, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada de "Remodelação de Pavimentos na Rua Cidade da Praia - Afonsoeiro" tendo concorrido quatro empresas constantes da acta apensa ao processo da empreitada. Tendo em conta a Acta nº. 3 da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 26 de Agosto de 2004, foram presentes para análise as propostas dos quatro concorrentes admitidos na fase de qualificação. Considerando: 1. Os fundamentos constantes do Relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2. Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código da Classificação Económica 05.01/07.01.04.01 e o Código/Ano/Projecto Acção 01.06/2002/179. Proponho: a) A adjudicação da empreitada "Remodelação de Pavimentos na Rua Cidade da Praia - Afonsoeiro", à Firma XIX -Construção, Projectos e Gestão, Lda., pelo valor de Euros: 37.432,50 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) + IVA. b) A designação do Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artº. 178°, n°. 2 do Decreto-Lei n°. 59/99, de 2 de Março, o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Ribeiro, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.----





A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes